

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1.140 / 2022

Indica ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, o Sr. João Azevedo Lins Filho, a iniciativa para Projeto de Lei Complementar com o objetivo de acrescentar o inciso XIV ao artigo 120 da Lei Complementar nº 58/2003, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba, prevendo como causa para aplicação de demissão a condenação judicial transitado em julgado do servidor por crime de violência doméstica e/ou contra a mulher.

Egrégia Mesa,

Como representante dos interesses e bem-estar do povo por meio do mandato de Deputado Estadual, utilizo-me deste instrumento, observadas as disposições do inciso I, art. 111 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para requerer que seja encaminhando ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, o Sr. João Azevedo Lins Filho, indicação com minuta anexada para iniciativa de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR com o objetivo de **acrescentar o inciso XIV ao artigo 120 da Lei Complementar nº 58/2003, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba, prevendo como causa para aplicação de demissão a condenação judicial transitado em julgado do servidor por crime de violência doméstica e/ou contra a mulher.**

Esta iniciativa busca colaborar com a construção de um universo de proteção a mulher em nosso estado, repelindo todas as condutas que lhes causa segregação ou as diminui, demonstrando que violência contra a mulher é uma conduta inaceitável em nossa sociedade.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2022.



- JÚNIOR ARAÚJO -
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR ARAÚJO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/ 2022
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Acrescenta o inciso XIV ao artigo 120 da Lei Complementar nº 58/2003, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba, prevendo como causa para aplicação de demissão a condenação judicial transitado em julgado do servidor por crime de violência doméstica e/ou contra a mulher.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - O art. 120 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, terá acrescido ao seu texto o inciso XIV, que conterà a seguinte disposição:

“XIV - condenação judicial transitado em julgado por crime de violência doméstica e/ou contra a mulher”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2022.



- JÚNIOR ARAÚJO -
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Esta proposta é mais uma manifestação deste parlamentar na busca por contribuir com o combate a violência doméstica e contra a mulher na nossa sociedade.

Dessa forma, considerando que o Poder Público deve ser composto em seus servidores, principalmente, por pessoas de boa índole e moral admirável, seria inaceitável permitir em seu quadro profissional pessoas que tenham sido condenadas por crime de violência doméstica e/ou contra mulher.

A este respeito, é importante salientar que a proposta respeita completamente o contraditório e a ampla defesa dos acusados, posto que a sanção seria aplicada apenas após a sentença condenatória haver transitado em julgado.

Ademais, a previsão desta hipótese de causa para demissão associa-se também a característica da moralidade que é exigida a todos os servidores que representam o estado, sendo inadmissível tolerar um representante que possua condutas desta natureza.

Por isso, a importância desta proposta pode ser verificada em muitas vertentes, seja ela como mais uma estratégia de proteção às mulheres, instrumento de coerção contra agressores, preservação da imagem do corpo profissional do estado e da conduta ilibada dos servidores, entre tantos outros.

Ante o exposto, pede-se aos nobres pares que possam apoiar esta proposta e promover a modificação sugerida para o texto legal, como reflexo do compromisso desta Casa Legislativa em criar um ambiente de segurança e proteção para as mulheres em nosso estado.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2022.



- JÚNIOR ARAÚJO -
Deputado Estadual